

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2010**

**Cezar Augusto Schirmer, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO - CI/Centro**, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que às **10 horas do dia 12 de maio de 2010**, na sede do Consórcio, situado na Rua Lamartine Souza, nº 68, na cidade de Santa Maria/RS, reunir-se-á a Comissão de Licitações para abertura dos envelopes apresentados pelas licitantes para atender o objeto desta **CONCORRÊNCIA** descrito no item 1.1, cujo processo e julgamento serão realizados com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93; Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/01 e, no que for aplicável, a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90 e os artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

### **2 DO OBJETO**

1.1 A presente concorrência para registro de preços visa à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde aos municípios consorciados ao CI/Centro, nas especialidades indicadas no item 2.1.1.2.

1.2. O CI/Centro não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

2.1.1. Somente poderão participar deste certame prestadores de serviços que concomitantemente:

2.1.1.1. possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas e localizadas em pelo menos em uma das seguintes regiões:

2.1.1.1.1. **Região A:** composta pelos municípios de Caçapava do Sul, Vila Nova do Sul, São Sepé e Formigueiro;

2.1.1.1.2. **Região B:** composta pelos municípios de Restinga Seca, Agudo, Paraíso do Sul e Dona Francisca;

2.1.1.1.3. **Região C:** composta pelos municípios de Faxinal do Soturno, São João do Polesine, Nova Palma, Ivorá, Pinhal Grande;

2.1.1.1.4. **Região D:** composta pelos municípios de Santa Maria, São Martinho da Serra, Júlio de Castilhos, Quevedos, Jari, Toropi, Dilermando de Aguiar, Itaara, São Pedro do Sul e Silveira Martins;

2.1.1.1.5. **Região E:** composta pelos municípios de Santiago, Nova Esperança do Sul, Mata, Jaguari, São Vicente do Sul, São Francisco de Assis, Unistalda, Capão do Cipó e Cacequi;

2.1.1.1.6 **Região F:** composta por municípios distantes em até quinhentos (500 km) de Santa Maria, que não estejam incluídos nas regiões anteriores.

2.1.1.2. ofereçam prestação de serviços de saúde em algumas das seguintes especialidades: Neurologia, Neuropediatria, Cardiologia, Gastroenterologia, Gastropediatria, Ginecologia-obstetricia, Infectologia, Otorrinolaringologia, Traumatologia, Ortopedia, Pneumologia, Pneumologia-pediatria, Pediatria, Psiquiatria, Angiologia, Dermatologia, Nefrologia, Urologia, Geriatria, Endocrinologia, Proctologia, Reumatologia, Psicologia, Psicopedagogia, Educação especial, Psicanálise, Fonoaudiologia, Fisioterapia(postural) ,Fisioterapia(sequela de AVC, fisio-respiratoria), Nutrição, Hidroterapia, Terapia Ocupacional , Odontologia , Clinico Geral, Oftalmologia,exames laboratoriais,serviços radiológicos e demais exames complementares dentro das especialidades elencadas a fim de auxiliar no diagnóstico terapêutico.

2.1.1.3. preencham o modelo constante no Anexo I, indicando, dentre os serviços listados no Anexo VII, aqueles que a licitante se propõe a realizar e o respectivo valor proposto;

2.1.1.4. apresentem preços limitados aos valores máximos a serem desembolsados pelo CI/Centro, para cada especialidade, estipulados no Anexo VII.

2.2. A licitante interessada credenciará seu representante legal conforme modelo contido no Anexo II;

2.3. Não poderão participar desta licitação os licitantes que se enquadrarem em um das seguintes situações:

2.3.1. cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

2.3.2. litigando judicialmente contra o Consórcio ou vice-versa; e

2.3.3. defendendo-se em ação de improbidade administrativa.

### **3 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

3.2. A licitante deve usar dois envelopes distintos, lacrados e com a seguinte descrição:

Ao

CI/Centro (RS)

Concorrência para Registro de Preços n.º 01/2010

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Envelope n.º 01 - **DOCUMENTAÇÃO**

NOME DA EMPRESA: .....

Ao

CI/Centro (RS)

Concorrência para Registro de Preços n.º 01/2010

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Envelope n.º 02 - **PROPOSTA**

NOME DA EMPRESA:.....

#### **4. DO CADASTRO**

4.1. Para participar desta licitação, a licitante poderá previamente se cadastrar no Cadastro de Fornecedores do CI/Centro, onde será emitido um Certificado de Registro Cadastral (CRC), apresentando os seguintes documentos, relativos à Unidade que prestará os serviços de saúde:

4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

4.1.6. Certidões negativas de débitos para com as fazendas da União, Estado e Município;

4.1.7. Certidões negativas de débitos relativas ao INSS e ao FGTS;

4.1.8. Alvará de localização;

4.1.9. Alvará sanitário vigente, expedido pela vigilância sanitária competente ou o protocolo de solicitação do mesmo encaminhado junto à unidade competente;

4.1.10. Dados bancários de conta no BANRISUL (banco, agência e número da conta) para efetuar os pagamentos pelos serviços prestados;

4.1.11. Declaração que indique o nome do responsável técnico pela unidade licitante, dos profissionais que realizarão os atendimentos bem como o número do registro profissional dos mesmos;

4.1.12. Registro ou protocolo da licitante no órgão de classe respectivo.

4.2 A licitante poderá apresentar proposta para a prestação de serviço em mais de uma especialidade, desde que possua em seu quadro de colaboradores ou empregados os respectivos profissionais e equipamentos necessários;

4.3 A licitante que tiver interesse em prestar serviços em mais de uma especialidade deverá indicá-las, bem como os profissionais e números dos respectivos registros profissionais;

4.4 Os documentos que não forem originais ou emitidos pela Internet necessariamente deverão ser cópias autenticadas.

4.5 A licitante que pretender se habilitar em mais de uma região deverá possuir unidade instalada na respectiva região e encaminhar a documentação exigida neste edital para cada unidade;

## **5. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

5.1. O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1 Documentos listados nos itens 4.1.1 a 4.1.12 deste edital ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) do CI/Centro, no caso de licitante previamente cadastrada;

5.1.1.1 O Certificado de Registro Cadastral (CRC) somente será válido caso os documentos entregues para o seu fornecimento, mencionados nos itens 4.1.1 a 4.1.12, estejam vigentes na data inicial de abertura dos envelopes desta licitação;

5.1.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 45 (quarenta) dias, contados da data de abertura da licitação, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

5.1.3 Declaração de que a empresa proponente não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, municipal, estadual ou federal, sob as penas da lei nos moldes do **Anexo III** deste edital; e

5.1.4 Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do **Anexo IV** deste edital.

## **6. DO ENVELOPE DA PROPOSTA**

6.1. O envelope nº 02 deverá conter a proposta que será constituída dos seguintes documentos:

6.1.1 Um (01) **Formulário Padrão de Proposta**, contendo valor (es) unitário(s) do(s) serviço(s) cotados, conforme descrição constante no **Anexo I**;

6.1.2 Declaração da licitante de que está ciente das penalidades contratuais no caso de não-atendimento ou atendimento parcial das condições estabelecidas neste edital, ata de

registro de preços e contrato de prestação de serviços;

6.1.3 Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias contados da data de abertura da licitação;

6.1.4 O preço e demais condições apresentados são de inteira responsabilidade do licitante, salvo erro alegado na abertura da proposta, que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado das propostas.

## **7 - DO PROCEDIMENTO**

7.1. Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações iniciará a fase de habilitação.

7.2. Aberto cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

7.3. A seguir, discricionariamente, a Comissão de Licitações poderá realizar imediatamente a verificação da documentação de habilitação apresentada ou encerrar a sessão de abertura e verificação do envelope de habilitação, anunciando que intimará oportunamente por correspondência eletrônica ou por correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) da data da divulgação do resultado da fase de habilitação, que será considerada como a data de início de prazo para eventuais recursos.

7.4. Será inabilitado do certame o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação exigidos neste edital.

7.5. Ao declarado inabilitado, será devolvido, lacrado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, após a homologação da licitação.

7.6. Decorridos os prazos para interposição de recursos previstos em lei ou após sua denegação, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas apresentadas.

7.7. Iniciada a abertura dos envelopes de habilitação, o CI/Centro não aceitará nenhuma outra documentação que não esteja contida nos aludidos envelopes, ressalvado o disposto no item 7.8.

7.8. Caso todas as licitantes inscritas no certame apresentem irregularidades relativas aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, o certame será imediatamente suspenso

pela Comissão de Licitações e reaberto no prazo de oito (08) dias úteis, a contar da data de suspensão, a fim de que as interessadas os reapresentem devidamente corrigidos.

7.9. No caso de suspensão do certame descrita no item 7.8, todas as licitantes presentes serão consideradas intimadas quanto à data de reabertura da sessão de julgamento da fase de habilitação no próprio ato de suspensão, sendo encaminhada notificação impressa por fax ou via correio eletrônico, em tempo hábil, sobre o dia e hora determinados para reapresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital para as licitantes que entregaram seus envelopes, mas que se retiraram das dependências do CI/Centro antes da suspensão de julgamento.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão classificadas de acordo com a região de prestação de serviços, para cada item, pela ordem crescente dos preços propostos.

8.2. Todos os itens constantes no Anexo I deverão atender ao valor máximo de desembolso estipulado pelo Consórcio para cada item, sendo desclassificado o licitante que apresentar proposta com valor superior a esse limite.

8.3. Será considerado vencedor, por região, para cada item, o proponente que apresentar o menor preço por item relativo à região onde pretende a habilitação;

8.4. Em caso de empate de duas ou mais propostas, dentro da mesma região, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente por sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.5. Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até **02 (dois) dígitos** após a vírgula.

8.6. Ao preço do primeiro colocado por região poderão ser registrados tantos prestadores quantos julgados necessários pelo CI/Centro para o perfeito atendimento das necessidades de seus municípios consorciados;

8.7. Para cumprimento do disposto no item 8.6, o CI/Centro intimará todas as demais licitantes habilitadas, por região, que apresentarem propostas válidas a comparecerem ao Consórcio em data e hora previamente estipulada para manifestarem expressamente seu

interesse em prestar o serviço pelo preço ofertado pela primeira colocada naquela região.

8.8. As licitantes classificadas em primeiro lugar em cada região e as demais concorrentes habilitadas da mesma região que aceitarem realizar o serviço pelo preço vencedor firmarão **Termo de Registro de Preços** e posteriormente, segundo oportunidade e conveniência do CI/Centro e respeitada a ordem de classificação, celebrarão o **Contrato de Prestação de Serviços**, conforme modelos dos **Anexos V e VI**, respectivamente, cujas cláusulas são partes integrantes do presente edital.

8.9. A existência de preços registrados não obriga o CI/Centro a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.10. As licitantes que tiverem seus preços registrados serão classificadas por ordem crescente de preços por item, em cada região, em Ata de Registro de Preços, a qual será afixada no mural do CI/Centro e seu extrato será publicado na imprensa oficial.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, considerando o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento dos municípios consorciados, de acordo com os valores estipulados nesta licitação por região, no Termo de Registro de Preços e no Contrato.

9.2. O pagamento será realizado até trinta (30) dias após a apresentação da fatura, que deverá discriminar os serviços prestados, estar devidamente assinada e acompanhada das respectivas autorizações e nota fiscal.

9.3. O pagamento está condicionado à validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, e do Certificado de Regularidade do FGTS.

9.4. O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta corrente do BANRISUL indicada pelo prestador de serviços.

9.5. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária do CI/Centro, cujos recursos serão provenientes dos municípios da procedência do paciente;

9.6. O valor dos serviços contratados não sofrerá correção nos primeiros doze meses de vigência do contrato. Decorrido este prazo, os acordos serão corrigidos anualmente, na

sua data base, pelo IGP-M ou outro que o substituir oficialmente, ressalvada a superveniência de casos excepcionais que impliquem reajustes para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através de Resolução do CI/Centro.

9.7. Os serviços prestados mensalmente a cada município consorciado serão cobrados do CI/Centro mediante apresentação de faturas mensais individualizadas por município.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da licitante habilitada neste edital.

10.1.1. A prestação de serviços em local diverso do estabelecimento da licitante deverá ser previamente autorizada pelo CI/Centro;

10.2. O CI/Centro reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar a contratada e rescindir o contrato em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.3. O agendamento de exames e consultas /mês será realizado de acordo com as demandas e indicação dos municípios consorciados ou, excepcionalmente, do próprio CI/Centro.

10.4. A terceirização de algum dos serviços pela licitante dependerá de aprovação expressa do CI/Centro;

10.4.1 No caso de aprovação pelo CI/Centro da contratação de terceiros pela licitante visando à execução de algum dos procedimentos deste edital, tal terceirização será de exclusiva responsabilidade da licitante, ficando expressamente acordado entre o CI/Centro e a licitante a inexistência de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CI/Centro relativamente a eventuais obrigações contratuais, fiscais e previdenciárias decorrentes das aludidas terceirizações.

10.4.2 Na ocorrência de terceirização pela licitante de algum dos itens objeto desta licitação, o contrato permanecerá entre a licitante/contratada e o consórcio/contratante;

10.5. O CI/Centro, obedecendo a ordem de classificação do registro de preços e o preço vencedor do serviço, dentro de cada região, poderá contratar quantos prestadores forem necessários para atendimento da demanda de seus municípios consorciados.

10.5.1. O encaminhamento dos pacientes a prestadores de serviços, dentro da mesma região, obedecerá, dentre outros, aos seguintes critérios: proximidade do paciente,

urgência do atendimento, capacidade de atendimento do prestador de serviços e vaga para atendimento.

10.6. As licitantes contratadas não terão direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

10.7. O paciente/usuário deverá, preferencialmente, ser atendido por prestador de serviço localizado na sua região, segundo a divisão deste edital.

10.7.1. Excepcionalmente, poderá ocorrer o encaminhamento do paciente a prestador de serviços de outra região delimitada neste edital, desde que devidamente justificado.

10.7.1.1. O encaminhamento de paciente a outra região, conforme exposto no item 10.7.1, não dará direito ao prestador de serviços da região de origem do paciente (definida neste edital) a cobrar do CI/Centro qualquer forma de ressarcimento.

10.7.2. No caso mencionado no item 10.7.1, o pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com os valores estabelecidos na região de atendimento do paciente.

10.8 A prestação de serviços contratada deverá ocorrer nos seguintes prazos máximos, a partir da data do agendamento:

10.8.1 Consulta Eletiva: em até 30 (trinta) dias;

10.8.2 Consultas em caráter de Urgência: em até 15 (quinze) dias;

10.9 Para a realização de consultas e exames de emergência haverá a obrigatoriedade do prestador de serviços contratado em agilizar o atendimento.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, conforme o caso, o CI/Centro poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e ampla defesa:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de até dez por cento (10%) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pelo contratado e acatado pelo CI/Centro;

11.1.3. suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CI/Centro ou com qualquer de seus municípios consorciados por até dois (02) anos; e

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 poderão também ser aplicada às pessoas jurídicas que, dentre outras condutas:

11.2.1. injustificadamente retardarem a execução do objeto do contrato;

11.2.2. injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas no Edital ou no contrato;

11.2.3. fizerem declaração falsa ao CI/Centro ou a qualquer de seus municípios consorciados;

11.2.4. falharem ou fraudarem na execução do contrato;

11.2.5. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.6. praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Edital, Termo de Registro de Preços e/ou do contrato;

11.2.7. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.3. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CI/Centro ao contratado.

## **12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PRESTADOR**

12.1 – O registro de preço do prestador poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa no prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pelo CI/Centro quando:

12.1.1.1. o prestador dos serviços não cumprir as exigências contidas neste Edital ou Termo de Registro de Preços;

12.1.1.2. o prestador dos serviços, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

12.1.1.3. o prestador dos serviços der causa à rescisão administrativa a contrato

decorrente de registro de preços por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

12.1.1.4. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.1.2. Pelo prestador quando, mediante solicitação por escrito, comprovar justificadamente estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2. O cancelamento será realizado através de decisão fundamentada em processo administrativo do CI/Centro.

12.3. A comunicação de cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos nos itens 12.1.1.1 a 12.1.1.4 será feita por escrito, juntando-se, ao processo licitatório, comprovante de recebimento da comunicação enviada ao fornecedor.

12.4. No caso de o prestador de serviços encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação, considerando-se cancelado o registro do prestador, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

12.5. A solicitação do prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga da prestação dos serviços até a decisão final do CI/Centro, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta (30) dias, facultado ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório caso não aceitas as razões do pedido.

### **13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO CI/Centro:**

13.1. Para efeito deste certame, os interessados em prestar serviços ao CI/Centro deverão ser localizados e prestar os serviços em algum dos municípios das regiões definidas neste edital;

13.2. A prestação de serviço à determinada região será inicialmente feita por prestadores de serviços contratados na referida região. Excepcionalmente, poderá ocorrer o encaminhamento do paciente a prestador de serviços de outra região delimitada neste edital, desde que devidamente justificado.

#### **14. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital e seus anexos.

14.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3. Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, termo de registro de preços e o contrato de fornecimento os representantes legais das licitantes ou seus procuradores credenciados.

14.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.5. As empresas vencedoras da presente licitação que, após assinarem o contrato, desistirem de prestar os serviços licitados poderão, a critério do CI/Centro, ser suspensas do direito de licitar com o CI/Centro e seus municípios consorciados pelo prazo de até dois (02) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

14.6. Ao Presidente do CI/Centro fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

14.7. O presente Edital poderá ser retirado junto à sede do CI/Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, na Rua Lamartine Souza, nº 68, na cidade de Santa Maria/RS, mediante o pagamento das referidas cópias. Demais informações devem ser solicitadas por escrito ou por e-mail ao CI/Centro (e-mail: administracao@circ.com.br);

14.8. Após a homologação do julgamento da presente licitação e publicação da Ata de Registro de Preços, os proponentes vencedores e os demais que concordarem em prestar o serviço pelo preço vencedor, de acordo com sua região, celebrarão Termo de Registro de Preços e, segundo a oportunidade e conveniência do CI/Centro, respeitada a ordem de classificação da Ata de Registro de Preços, poderão ser convocados para celebração de

Contrato de Prestação de Serviços, cujas minutas compõem os **Anexos V e VI** deste edital.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, à luz da Lei n.º 8.666/93 e disposições estabelecidas no presente Edital.

14.10. Não poderá participar da presente licitação aquele que tiver sofrido punição resultante de contratos anteriores firmados com a Administração Pública, na condição de fornecedores de bens e/ou serviços.

14.11. Os preços dos contratos de prestação de serviços decorrentes desta licitação serão reajustados pelo IGPM/FGV ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

14.12. Na hipótese de o prestador primeiro classificado da região ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não firmar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os prestadores remanescentes na região, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.13. Caso o CI/Centro não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas neste edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.14. O licitante reconhece os direitos do CI/Centro nos casos de rescisão previstas nos artigos 78 a 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **15. DO VALOR MÁXIMO DE DESEMBOLSO DOS SERVIÇOS:**

15.1. Para os serviços a serem contratados através da presente licitação, os valores máximos a serem pagos pelo CI/Centro constará no Anexo VII – Dos Valores Máximos dos Serviços.

15.2. Os serviços e valores a serem cotados pela licitante interessada deverão constar em documento que deverá atender ao modelo do Anexo I.

15.3 Os valores serão cotados por região, de acordo com as unidades instaladas e propostas apresentadas pelas licitantes da respectiva região, obedecido o valor máximo de desembolso a ser pagos pelo CI/Centro.

## **16. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Santa Maria (RS), 31 de março de 2010.

**Cezar Augusto Schirmer**

Presidente do CI/Centro

**ANEXO I**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2010**

**FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE/FAX: \_\_\_\_\_  
REGIÃO: \_\_\_\_\_

**Obs. 1:** O valor unitário a ser cotado deve referir-se ao serviço que o licitante pretenderá realizar.

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>
01	A licitante deverá preencher esta coluna com os itens que deseja prestar, conforme listagem geral constante no Anexo VII.	
02		
....		

XXX,..... de ..... de .....

.....  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome completo

**ANEXO II**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2010**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A Empresa.....credencia  
o(a) Sr.(a).....CPF  
n.º..... R.G. n.º ....., conferindo-lhe todos os  
poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados com o Edital de  
Concorrência para Registro de Preços n.º xx/2010 – CI/Centro, assim como os poderes  
específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações,  
impugnações ou recursos e assinar atas.

XXXXXX,..... de ..... de .....

.....

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome completo

### **ANEXO III**

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2010**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

XXXX,..... de ..... de .....

.....  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome completo

**ANEXO IV**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2010**

**DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante deste processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que a Empresa .....não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXX,..... de ..... de .....

.....  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome completo

## ANEXO V

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2010

#### TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Empresa....., CNPJ nº....., classificada em .....º lugar na Região XX, conforme **Ata de Registro de Preços da Concorrência para Registro de Preços nº XX/2010 do CI/Centro**, com validade de um (ano) a contar de sua publicação na imprensa oficial em DD/MM/AAAA, declara neste termo que se obriga a prestar os seguintes serviços de saúde, pelos preços a seguir registrados, na forma e condições estabelecidas no Edital de Concorrência para Registro de Preços nº XX/2010 e seus Anexos:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Preço Registrado (R\$)</b>
01	O CI/Centro preencherá esta coluna apenas com os itens que serão prestados pela licitante.	Valor do preço vencedor
02		
....		

XXX,..... de ..... de .....

.....

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome completo

## ANEXO VI

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- MINUTA -

**Contrato nº 01/10**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE CI/Centro E (CONTRATANTE) E ..... (CONTRATADO). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXX.**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO – CI/Centro**, com sede na (endereço), CNPJ nº xxxxxxx, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, Portador do CPF nº: XXXXXX, RG nº: XXXXXX;

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na (endereço), CNPJ nº XXXXXXX, CNES nº XXXX, neste ato representada por seu (cargo), Sr, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), portador do RG nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXX.

Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal nº. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como na Lei nº 8.666/93, nº 11.107/05; Decretos Federais nº 3.931/01 e 6.017/07; e, ainda, o Edital de Concorrência para Registro de Preços nº xx/2010, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de saúde descritos no Termo de Registro de Preços firmado pela CONTRATADA em DD/MM/AAAA, na região XX, cuja cópia acompanha o presente instrumento e passa a integrá-lo como Anexo, para todos os fins de direito.

§ 1º - Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios consorciados ao CONTRATANTE, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.

§ 2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula, a pacientes que lhe sejam encaminhados pelos municípios que integram o CONTRATANTE ou, excepcionalmente, pelo próprio CONTRATANTE.

§ 3º Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pelo município responsável pelo encaminhamento. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

§4º Se o paciente/usuário não puder ser atendido por prestador de serviço localizado no seu município ou na sua região, o CI/Centro terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços contratado pelo CI/Centro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, no seguinte endereço: XXXXXXXX.

Parágrafo único. Eventual mudança de endereço do local da prestação dos serviços deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA**

A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

§ 1º - O CONTRATANTE terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente contrato, quando pertinente.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

§ 3º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não-atendimento do paciente encaminhado pelo CONTRATANTE na hipótese de atraso no pagamento superior a noventa (90) dias.

§ 4º - O encaminhamento dos pacientes a prestadores de serviços, dentro da mesma região, obedecerá, dentre outros, aos seguintes critérios: proximidade do paciente, urgência do

atendimento, capacidade de atendimento do prestador de serviços e vaga para atendimento.

§ 5º - A CONTRATADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

§ 6º - O paciente/usuário deverá, preferencialmente, ser atendido por prestador de serviço localizado na sua região, segundo a divisão do edital a qual se vincula o presente contrato.

§ 7º - Excepcionalmente, poderá ocorrer o encaminhamento do paciente a prestador de serviços de outra região delimitada no edital, desde que devidamente justificado.

§ 8º - O encaminhamento de paciente a outra região, conforme exposto no § 7º, não dará direito ao prestador de serviços da região de origem do paciente (definida no edital) a cobrar do CI/Centro qualquer forma de ressarcimento.

§ 9º - No caso mencionado no § 7º, o pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com os valores estabelecidos na região de atendimento do paciente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO**

Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação ao Edital de Concorrência para Registro de Preços nº XX/2010 poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obriga a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que esta lhe solicitar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico em questão;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

V – manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VII – apresentar a fatura da forma que for solicitada pelo CONTRATANTE;

VIII - fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;

IX - apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;

X- manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

XI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor, quando houver;

XII - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; e

XIII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

XIV- caso a execução dos serviços venha a ser realizada por profissionais diferentes do inicialmente informado na licitação pela CONTRATADA, a mesma deverá informar ao CONTRATANTE tal ocorrência, fornecendo cópia autenticada do respectivo registro do profissional no órgão competente;

XV- obedecer todas as normas constantes no edital desta licitação, ainda que não constem expressamente neste contrato.

§1º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA.

§ 3º - A CONTRATADA que ainda não possuir CNES ou que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual justificada.

§ 4º - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos seguintes prazos máximos, contados partir da data do agendamento:

a) Consulta Eletiva: em até 30 (trinta) dias;

b) Consultas em caráter de Urgência: em até 15 (quinze) dias;

§ 5º Para a realização de consultas e exames de emergência a CONTRATADA deverá agilizar o atendimento a partir do agendamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

I - repassar à CONTRATADA, em até trinta (30) dias da apresentação do comprovante dos serviços, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados, sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura, pela CONTRATADA,

no prazo estabelecido neste instrumento;

II - acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços objeto deste contrato; e

III – providenciar a publicação da súmula do referido contrato no prazo da lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 3º - Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou profissionais a ele vinculados, a pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39

### **CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços estipulados neste contrato serão pago mediante as seguintes condições:

I – Apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal referente a cada município consorciado, relação discriminadora dos serviços prestados devidamente assinada e as respectivas autorizações emitidas pelos municípios consorciados ou excepcionalmente pelo próprio CONTRATANTE;

II – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia XX (xx) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior, a documentação elencada no Inciso I, relativa aos serviços efetivamente prestados entre os dias XX a XX do mês anterior. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá, em até trinta (30) dias o valor integral da fatura apresentada;

III - Se a documentação descrita no Inciso I for entregue pela CONTRATADA fora do prazo estabelecido no Inciso II e disso resultar atraso no seu pagamento, a CONTRATADA não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura;

IV – O pagamento está condicionado à validade e regularidade das Certidões Negativas de Débito do INSS, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do Certificado de Regularidade do FGTS.

V – As contas rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. A documentação reapresentada será acompanhada da correspondente original devidamente inutilizada por meio de carimbo.

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras;

VII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise do CONTRATANTE;

IX - Somente serão pagos serviços previamente autorizados pelo município consorciado ou, excepcionalmente, pelo CONTRATANTE, nos termos dos § 2º e 3º da Cláusula Primeira – Do Objeto;

X – O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA, Banco BANRISUL, Agência XXXX, Conta XXXX.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE**

O valor dos serviços contratados não sofrerá correção nos primeiros doze meses de vigência do contrato. Decorrido este prazo, os acordos serão corrigidos anualmente, na sua data base, pelo IGP-M ou outro que o substituir oficialmente, ressalvada a superveniência de casos excepcionais que impliquem reajustes para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através de Resolução do CI/Centro.

Parágrafo Primeiro. Os valores do presente ajuste não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo. As atualizações independerão de termo aditivo, sendo suficiente anotar no processo administrativo do CONTRATANTE a origem e autorização da atualização, bem como dos cálculos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e

condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Em casos específicos, definidos pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, com antecedência de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse do CONTRATANTE a sua prorrogação, este poderá vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não-prorrogação deste acordo ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.

§ 5º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/83.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e ampla defesa:

I – advertência;

II – multa de até dez por cento (10%) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e acatado pelo CONTRATANTE;

III – suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE ou com qualquer de seus municípios consorciados por até dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato e no edital;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não-cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada uma multa no dobro do percentual estipulado na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento vigorará por doze (12) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses.

§ 1º - Para a prorrogação do contrato deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE os seguintes documentos, referentes ao local da prestação dos serviços:

- I - Alvará Sanitário vigente ou seu protocolo junto ao órgão da vigilância sanitária competente;
- II - Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e
- III - Certidões de regularidade do FGTS e INSS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da

legislação vigente, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima – Da Atualização Monetária e do Reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

**Santa Maria (RS) xx de xxxx de 2010.**

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome/RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome/RG:

### **ANEXO VII – DO VALOR MÁXIMO DOS SERVIÇOS**

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO RS** **CI/CENTRO**

TABELA DE VALORES CI/ CENTRO atualizada pela Comissão e autorizada pelo Conselho Técnico

### **1-CONSULTAS MÉDICAS E SESSÕES**

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
1.1-Neurologia	R\$40,00
1.2-Neuropediatria	R\$40,00
1.3-Cardiologia	R\$35,00
1.4-Gastroenterologia	R\$35,00

1.5-Gastropediatria	R\$35,00
1.6-Ginecologia-obstetrícia	R\$35,00
1.7-Infectologia	R\$35,00
1.8-Otorrinolaringologia	R\$35,00
1.9-Traumato	R\$35,00
1.10-Ortopedia	R\$35,00
1.11-Pneumologia	R\$35,00
1.12-Pneumologia-pediátrica	R\$35,00
1.13-Pediatria	R\$35,00
1.14-Psiquiatria	R\$40,00
1.15-Angiologia	R\$35,00
1.16-Dermatologia	R\$35,00
1.17-Nefrologia	R\$35,00
1.18-Urologia	R\$35,00
1.19-Geriatria	R\$35,00
1.20-Endocrinologia	R\$35,00
1.21-Proctologia	R\$35,00
1.22-Reumatologia	R\$35,00
1.23-Psicologia	R\$21,00
1.24-Psicopedagogia	R\$21,00
1.25-Educação Especial	R\$21,00
1.26-Psicanálise	R\$21,00
1.27-Fonoaudiologia	R\$21,00
1.28-Fisioterapia(postural)	R\$15,00
1.29-Fisioterapia(seqüela de AVC;fisio-respiratória)	R\$21,00
1.30-Oftalmologia	R\$35,00
1.31-Hidroterapia	R\$20,00
1.32-Terapia Ocupacional	R\$15,00
1.33 – Odontologia	R\$ 35,00
1.34 – Clínico Geral	R\$ 35,00
1.35-Nutrição	R\$ 21,00

## 2-CARDIOLOGIA

<b>TIPO DE EXAME</b>	<b>VALOR</b>
2.1-Interpretação de ECG	R\$ 10,00
2.2-ECG (Eletrocardiograma)	R\$ 14,00
2.3-Ecocardiograma Bidimensional com Doppler e Mapeamento de Fluxo a Cores	R\$ 108,00
2.4-MAPA (Motorização Ambulatorial de Pressão Arterial)	R\$ 80,00
2.5-Teste Ergométrico	R\$ 57,00
2.6-Holter 24 HS. (ECG Dinâmico de 24 hs.)	R\$ 75,00
2.7-Ecocardiograma Transesofágico	R\$ 240,00
2.8-Ecocardiograma Pediátrico	R\$ 145,00

2.9-Ecocardiógrama Fetal	R\$ 145,00
2.10-Eco-Doppler Venoso ou Arterial Unilateral (Membros Superiores)	R\$ 127,50
2.11-Eco-Doppler Venoso ou Arterial Bilateral (Membros Superiores)	R\$ 225,00
2.12-Eco-Doppler Venoso ou Arterial Unilateral (Membros Inferiores)	R\$ 127,50
2.13-Eco-Doppler Venoso ou Arterial Bilateral (Membros Inferiores)	R\$ 225,00
2.14-Eco-Doppler Carotídeo-Vertebral (Ecodopler carótidas com MFC)	R\$ 108,00
2.15-Eco-Doppler Vertebral	R\$ 90,00
2.16-Eco-Carótidas com MFC	R\$ 127,50
2.17-Eco-Doppler Renal	R\$ 97,50
2.18-ECG Repouso	R\$ 14,00

### 3-PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E OUTROS:

<b>Cirurgias Ambulatoriais:</b>	<b>VALOR</b>
3.1-Suturas Pequenas	R\$ 16,00
3.2-Suturas Médias	R\$ 53,00
3.3-Suturas Grandes	R\$ 86,00
3.4-Tenorráfia	R\$ 50,00
3.5-Cantoplastia, exérese de unha	R\$ 16,00
3.6-Cauterização de lesões de pele (por lesão)	R\$ 16,00
3.7-Cauterização de colo uterino	R\$ 35,00
3.8-Drenagem de abscesso	R\$ 21,00
3.9-Retirada de corpo estranho	R\$ 25,00
3.10-Retirada de cerúmen	R\$ 4,00
3.11-Tratamento conservador de fraturas (com redução )	R\$ 74,00
3.12-Tratamento conservador de fraturas (sem redução )	R\$ 16,00

### 4-FONOAUDIOLOGIA

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
4.1-Impedânciometria	R\$ 18,00
4.2-Avaliação Auditiva Infantil	R\$ 30,00
4.3-Audiometria Tonal Liminar	R\$ 35,00
4.4-Audiometria Tonal Liminar Infantil Condicionada	R\$ 20,00

### 5-GASTROENTEROLOGIA/PROCTOLOGIA

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
5.1-Endoscopia Digestiva Alta com Biópsia	R\$ 95,00
5.2-Endoscopia Digestiva Alta sem Biópsia	R\$ 95,00
5.3-Endoscopia Digestiva Baixa com Biópsia (colonoscopia)	R\$ 310,00
5.4-Endoscopia Digestiva Baixa Sem Biópsia (colonoscopia)	R\$ 310,00

## 6-GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
6.1-Cauterização	R\$ 35,00
6.2-Biópsia de Colo Uterino	R\$ 35,00
6.3-Cauterização de Colo Uterino	R\$ 40,00
6.4-Exame de Colposcopia sem Biópsia	R\$ 30,00
6.5-Exame de Colposcopia com Biópsia	R\$ 60,00

## 7-GINECOLOGIA / ULTRASSONOGRAFIA

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
7.1-USS. Obstétrico	R\$ 60,00
7.2-USS. Pélvico (Ginecológico)	R\$ 43,00
7.3-USS. Próstata (Abdômen)	R\$ 43,00
7.4-Hipocôndrio Direito (Vias Biliares)	R\$ 47,00
7.5 - Mamografia	R\$ 50,00
7.6-Ultra-sonografia Abdominal Total	R\$ 68,00
7.7-Ultra-sonografia Abdômen Superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baço)	R\$ 48,00
7.8-Ultra-sonografia Abdômen Inferior Masculino (bexiga, próstata, vesículas seminais)	R\$ 43,00
7.9-Ultra-sonografia Abdômem Inferior Feminino (bexiga, útero, ovário, anexo)	R\$ 43,00
7.10-Ultra-sonografia Escrotal	R\$ 35,60
7.11-Ultra-sonografia Testículos	R\$ 35,60
7.12-Ultra-sonografia Obstétrico com Perfil Biofísico	R\$100,00
7.13-Ultra-sonografia Dopplervelocimetria a Cores	R\$ 70,55
7.14-Ultra-sonografia Próstata Transretal com Biópsia	R\$ 132,00
7.15-Ultra-sonografia Transvaginal	R\$ 42,00
7.16-Ultra-sonografia Mamas	R\$ 40,00
7.17-Ultra-sonografia Mamas com Citopunção	R\$150,00
7.18-Ultra-sonografia Rins e Vias Urinárias	R\$ 43,00
7.19-Ultra-sonografia Fígado e Vias Biliares	R\$ 48,00
7.20-Ultra-sonografia Tireóide	R\$ 35,00
7.21-Ultra-sonografia Obstétrico com Doppler à Cores	R\$ 70,00
7.22-Ultra-sonografia Artérias carótidas e vertebrais com Doppler à Cores	R\$108,00
7.23-Ultra-sonografia Órgãos Superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)	R\$ 35,00
7.24-Ultra-sonografia Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão, braço, cotovelo)	R\$ 35,00
7.25-Densitometria Óssea	R\$50,00

## 8-NEUROFISIOLOGIA

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
8.1-Mapeamento Cerebral	R\$ 78,00

8.2-Eletroneuromiografia-1 membro	R\$ 100,00
8.3-Eletroneuromiografia –2 membro	R\$ 170,00
8.4-Quatro Membros	R\$ 270,00
8.5-EEG (Eletroencefalograma) em Vigília	R\$ 38,00
8.6-EEG (Eletroencefalograma) em Sono	R\$ 56,00

## 9-ODONTOLOGIA

PROCEDIMENTO	VALOR
9.1-Tratamento de Canal Uni-Radicular	R\$ 90,00
9.2-Tratamento de Canal Bi-Radicular	R\$ 120,00
9.3-Tratamento de Multi-Radicular	R\$ 190,00
9.4-Prótese Total para Arcada	R\$ 195,00
9.5-Radiografia Periapical ou Bite-Wing	R\$ 10,00
9.6-Extração, Limpeza, Restauração - (R\$ 40,00 cada)	R\$ 40,00
9.7-Prótese Parcial Removível Provisória	R\$ 110,00

## 10-RADIOLOGIA ODONTO

PROCEDIMENTO	VALOR
10.1-Doc Ortodôntica	R\$ 90,00
10.2-Panorâmica	R\$ 20,00
10.3-Telerradiografia	R\$ 20,00
10.4-ATM (Seriada)	R\$ 35,00
10.5-Índice Carpal	R\$ 20,00
10.6-Sesamóide	R\$ 20,00
10.7-Oclusal	R\$ 12,00
10.8-Levantamento Periapical (Total)	R\$ 65,00
10.9-Bissetriz (1 Película)	R\$ 7,00
10.10-Traçado Cefalométrico com Relatório	R\$ 15,00
10.11-Modelos de Gesso	R\$ 30,00
10.12-Fotos (6 Fotos)	R\$ 15,00

## 11-OTORRINOLARINGOLOGIA

PROCEDIMENTO	VALOR
11.1-Remoção de Corpos Estranhos, Pólipos ou Biópsia do Ouvido	R\$ 44,00
11.2-Remoção de Corpos Estranhos, Pólipos ou Biópsia do Nariz	R\$ 25,00
11.3-Impedânciometria	R\$ 18,00
11.4-Avaliação do Processamento Auditivo Central	R\$ 35,00
11.5-Avaliação e Terapia Fonoaudiológica ( Distúrbios da Fala, da Voz)	R\$ 35,00
11.6-Cauterização Epistaxe (+ consulta)	R\$ 65,00
11.7-Fibronasolaringoscopia	R\$ 50,00

## 12-PNEUMOLOGIA

PROCEDIMENTO	VALOR
12.1-Exame de Espirometria-Prova de Função Pulmonar Compl. C/Bronco Dilatador	R\$ 60,00

## 13-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

PROCEDIMENTO	Valor
13.1-Tomografia Comput. Coluna Cervical, Dorsal, Lombar	R\$ 86,76
13.2-Tomografia Comput. de Crânio	R\$ 86,76
13.3-Tomografia Comput. do Tórax	R\$ 136,41
13.4-Tomografia Comput. do Abdômen Superior	R\$ 138,63
13.5-Tomografia Comput. de Face ou Seios de Face ou Articulações Têmporo-Mandibular	R\$ 86,75
13.6-Tomografia Comput.de Mastóides ou Ouvidos	R\$ 86,75
13.7-Tomografia Comput. de Pelve ou Bacia	R\$ 138,63
13.8-Tomografia Comput. de Pescoço (Partes Moles, Laringe, Tireóide ou Paratireóide, e Faringe)	R\$ 86,75
13.9-Tomografia Comput. dos Segmen.Apendicul.(Braços, Antebraços, coxas, pernas, mãos, pés)	R\$ 86,76
13.10-Tomografia Comput. das Articulações Externo-Clavicular	R\$ 86,75
13.11-Tomografia Comput. das Articulações Ombros	R\$ 86,75
13.12-Tomografia Comput. das Articulações Cotovelos	R\$ 86,75
13.13-Tomografia Comput. das Articulações Punhos	R\$ 86,75
13.14-Tomografia Comput. das Articulações Sacro-Íliaco	R\$ 86,75
13.15-Tomografia Comput. das Articulações Joelhos	R\$ 86,75
13.16-Tomografia Comput. das Articulações Coxo-Femorais	R\$ 86,75

## 14-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE

PROCEDIMENTO	Valor
14.1-Abdômen Superior	R\$ 309,50
14.2-Articulações (externo/clavicular-Ombros-cotovelos-punhos-sacro)	R\$ 216,24
14.3-Coluna cervical, dorsal ou lombar até 3 segmentos (inter-espacos)	R\$ 235, 39
14.4-Coluna cervical, dorsal ou lombar (cada segmento adicional da coluna)	R\$ 97,91
14.5-Tomomielografia até 3 segmentos	R\$ 73,86
14.6-Crânio ou órbitas ou sela túrsica	R\$ 234,74
14.7-Dinâmica	R\$ 368,06
14.8-Face ou seios da face ou articulações temporomandibulares	R\$ 176,00
14.9-Mastóides ou ouvidos	R\$ 316, 64
14.10-Pelve ou bacia	R\$ 316,64
14.11-Pescoço(partes moles-laringe-tireóide ou paratireoide-faringe)	R\$ 308,68
14.12-Segmentos apendiculares( braços-antebraços-coxas-pernas-mãos)	R\$ 308,68
14.13-Tórax	R\$ 308,68

14.14-Score do cálcio	R\$ 350,00
14.15-Coronárias	R\$ 850,00

## 15-RESSONÂNCIAS

PROCEDIMENTO	Valor	
15.1-Ressonância magnética sem contraste	R\$	296,00
15.2-Ressonância magnética com contraste	R\$	406,00
15.3-Ressonância magnética cardíaca	R\$	496,00
15.4-Ressonância magnética do crânio com espectroscopia	R\$	540,00
15.5-Artro ressonância	R\$	466,00
15.6-Colangiressonância	R\$	406,00
15.7-Angioressonância	R\$	406,00
15.8-Tratamento de dor óssea – Samario 153	R\$	535,00
15.9-Cintilografia do Miocardio Necrose	R\$	406,00
15.10-Cintilografia Miocradio Perd – Repouso / Estresse	R\$	608,00
15.11-Fluxo sangüíneo das extremidades	R\$	110,00
15.12-Hemorragias ativas (sangramento digestivo)	R\$	127,00
15.13-Hemorragias não ativas (divertículos meckel)	R\$	246,00
15.14-Qualificação "Shunt" direita para esquerda	R\$	132,00
15.15-Qualificação "Shunt" periférico	R\$	152,00
15.16-Venografia Radioisotopica	R\$	150,00
15.17-Absorção de gorduras	R\$	90,00
15.18-Cintilografia glândulas salivares c/s estímulo	R\$	86,00
15.19-Cintilografia do fígado e baço	R\$	143,00
15.20-Cintilografia do fígado e vias biliares	R\$	192,00
15.21-Diverticulo de Meckel	R\$	190,00
15.22-Esvaziamento esofágico (líquidos)	R\$	170,00
15.23-Esvaziamento esofágico (semi-sólidos)	R\$	170,00
15.24-Esvaziamento gástrico	R\$	170,00
15.25-Refluxo gastro-esofágico	R\$	170,00
15.26-Fluxo sangüíneo hepático (qual ou quant)	R\$	133,00
15.27-Perdas protéicas	R\$	70,00
15.28-Cintilografia Tireóide – 131 I	R\$	70,00
15.29-Cintilografia Tireóide c/ captação – 123 I	R\$	116,00
15.30-Cintilografia Tireóide – 99 M TC	R\$	70,00
15.31-Pesquisa Metastases corpo total (131 I)	R\$	190,00
15.32-Pesquisa Metastases corpo total (123 I)	R\$	705,00
15.33-Teste de estímulo da tireóide	R\$	74,00
15.34-Teste de supressão da tireóide com T3	R\$	67,00
15.35-Teste de perclorato	R\$	64,00
15.36-Cintilografia de paratireóide	R\$	354,00
15.37-Cintilografia renal (quant ou qualit) dmsa	R\$	152,00
15.38-Cistografia direta	R\$	225,00
15.39-Cistografia indireta	R\$	225,00

15.40-Cintilografia testicular (escrotal)	R\$	125,00
15.41-Estudo renal dinâmico	R\$	160,00
15.42-Estudo renal dinâmico com diurético	R\$	160,00
15.43-Renograma	R\$	122,00
15.44-Absorção de vitaminas B12 (teste schiling)	R\$	655,00
15.45-Cintilografia sistema retículoendotelial	R\$	138,00
15.46-Demonstração seqüestro de hemácias p/ baço	R\$	105,00
15.47-Teste cruzado de grupos sanguíneos	R\$	50,00
15.48-Cintilografia articulações e/ou extremidades	R\$	150,00
15.49-Cintilografia óssea (corpo total)	R\$	190,00
15.50-Fluxo sanguíneo ósseo	R\$	145,00
15.51-Cisternocintilografia	R\$	235,00
15.52-Estudo do transito liquorico	R\$	194,00
15.53-Estudo das fistulas liquoricas	R\$	152,00
15.54-Fluxo sanguíneo cerebral	R\$	108,00
15.55-Perfusão cerebral	R\$	370,00
15.56-Cintilografia com Galio 67	R\$	429,00
15.57-Linfocintilografia	R\$	162,00
15.58-Qualificação captação pulmonar Galio 67	R\$	329,08
15.59-Aspiração pulmonar	R\$	330,00
15.60-Cintilografia pulmonar (inalação)	R\$	130,08
15.61-Cintilografia pulmonar (perfusão)	R\$	150,00
15.62-Tratamento hipertiroidismo (graves)	R\$	234,00
15.63-Tratamento hipertiroidismo (plummer)	R\$	370,00
15.64-Tratamento do câncer da tiróide	R\$	1.000,00
15.65-Tratamento de metástase óssea	R\$	2.932,00
15.66-Dacriocintilografia	R\$	60,00
15.67-Estudo do "shunt" de le veem	R\$	117,00
15.68-Cintilografia com MIBG (131 I)	R\$	440,00
15.69-Cintilografia com MIBG (123 I)	R\$	695,00

## 16-UROLOGIA

PROCEDIMENTO	VALOR
16.1-Cistoscopia	R\$ 130,00
16.2-Urodinâmica	R\$ 250,00
16.3-Urofluxometria	R\$ 80,00
16.4-Biópsia transretal de Próstata	R\$ 200,00

## 17-RAIOS – X

PROCEDIMENTO	VALOR
17.1-CRÂNIO: PA+ LAT	R\$ 15,00
17.2-ARCOS ZIGOMÁTICOS AP+OBLÍQUAS	R\$ 16,50
17.3-MAXILAR INFERIOR AP+OBLÍQUAS	R\$ 15,70
17.4-OSSOS DA FACE – MN+ LAT + HIRTZ	R\$ 17,00
17.5-SEIOS DA FACE FN+MN+LAT	R\$ 16,50
17.6-SELA TURSICA PA+LAT+BRETTON	R\$ 15,70
17.7-ARCADA ZIGOMÁTICA – MALAR AP+OBLÍQUAS	R\$ 16,50

17.8-CAVUM – LAT + HIRTZ	R\$ 15,00
17.9-CRÂNIO PA+LAT+BRETTON	R\$ 16,50
17.10-MASTÓIDE OU ROCHEDOS BILATERAL	R\$ 22,00
17.11-ARTICULAÇÃO TÊMPORO MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 17,00
17.12-CONDUTOS AUDITIVOS INTERNOS	R\$ 16,50
17.13-PANORÂMICA DE MANDÍBULA – ORTOPANTOGRAFIA	R\$ 15,00
17.14-PLANIGRAFIA CRANIANA	R\$ 30,00
17.15-PLANIGRAFIA DE FACE	R\$ 30,00
17.16-COLUNA CERVICAL AP+LAT	R\$ 15,50
17.17-COLUNA CERVICAL: FUNCIONAL OU DINÂMICA	R\$ 21,00
17.18-COLUNA DORSAL AP+LAT	R\$ 16,00
17.19-COLUNA SACRO-COCCIX	R\$ 16,00
17.20-COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIÓSE	R\$ 20,50
17.21-COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 16,00
17.22-COLUNA LOMBO-SACRA C/ OBLÍQUAS	R\$16,00
17.23-COLUNA LOMBO-SACRA DINÂMICA	R\$ 16,00
17.24-PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL (DOIS PLANOS)	R\$ 53,00
17.25-ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 15,50
17.26-COSTELAS POR HEMITÓRAX (ARCOS COSTAIS)	R\$ 15,50
17.27-CLAVÍCULA	R\$ 15,50
17.28-OMOPLATA OU OMBRO TRÊS POSIÇÕES	R\$ 15,50
17.29-ARTICULAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR	R\$ 15,50
17.30-ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL (ESCÁPULA C/AXIAL E BRAÇO)	R\$ 15,50
17.31-COTOVELO	R\$ 15,00
17.32-ANTEBRAÇO	R\$ 15,00
17.33-PUNHO	R\$ 15,00
17.34-MÃO OU QUIRODACTILOS (DEDOS)	R\$ 15,00
17.35-MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	R\$ 15,00
17.36-BACIA 1 INC (OU BACIA EM ORTOSTATISMO)	R\$ 15,00
17.37-BACIA EM DUAS POSIÇÕES AP+ LOWESTEIN	R\$ 20,50
17.38-ARTICULAÇÕES SACRO -ILÍACAS	R\$ 16,00
17.39-ARTICULAÇÃO COXO FEMURAL (CADA LADO)	R\$ 15,50
17.40-COXA (FEMUR)	R\$ 15,50
17.41-Coxa AP Perfil	R\$15,00
17.42-JOELHO AP-LAT	R\$ 15,00
17.43-JOELHO OU AXIAL DE RÓTULA	R\$ 15,00
17.44-PERNA	R\$ 15,00
17.45-ARTICULAÇÃO TIBIO-TARCICA (TORNOZELO)	R\$ 15,00
17.46-PÉ OU PODODACTILOS (PÉS COM APOIO)	R\$ 15,00
17.47-CALCÂNEO OU SESAMOIDES	R\$ 15,00
17.48-ESCANOMETRIA (MENSURAÇÃO MEMBROS)	R\$ 15,50
17.49-JOELHO AP+LAT+OBL+AXIAIS E TÚNEL	R\$ 15,00
17.50-TÓRAX PA	R\$ 12,70
17.51-TÓRAX ÁPICO-LORDOTICA	R\$15,00
17.52-TÓRAX (2 INC)	R\$ 15,00
17.53-TÓRAX COM MEDIASTINO (INS. E EXP.)	R\$ 35,00
17.54-TÓRAX COM DECÚBITOS LATERAIS	R\$ 15,00
17.55-CORAÇÃO E VASOS DA BASE PA+LAT+OBL (2 INC)	R\$ 20,00

## 18-EXAMES LABORATORIAIS

18.1-Alfa Progesterona	R\$ 9,00
18.2-Cetoesteróide	R\$ 6,00
18.3-A.L.T(T.G.P)	R\$ 2,01
18.4-A.S.T(T.G.O)	R\$ 2,01
18.5-Ácido úrico	R\$ 1,85
18.6-Ácido Valproico	R\$ 15,00
18.7-ACTH – Horm. Adrenocorticotrófico	R\$ 10,44
18.8-Albumina	R\$ 1,85
18.9-Aldolase	R\$ 3,00
18.10-Aldosterona	R\$ 9,00
18.11-Aldosterona Urinária- 24 h	R\$ 9,00
18.12-Alfa Glicoproteína Ácida	R\$ 3,00
18.13-Alfa Antripsina	R\$ 3,00
18.14-Alfa- Fetoproteína	R\$ 15,06
18.15-Amilase	R\$ 2,01
18.16-Androstenediona	R\$ 9,00
18.17-Anti-SM-Anticorpos	R\$ 30,00
18.18-Anti- SS-A (RO)	R\$ 18,55
18.19-Anti – SS-B (LA)	R\$ 18,55
18.20-Anti Histoplasma Capsulatum	R\$ 10,00
18.21-Anti- TPO – Anticorpos Anti- peroxidase	R\$ 17,16
18.22-Antibiograma	R\$ 4,33
18.23-Antibiograma Esperma	R\$ 4,33
18.24-Antibiograma Fezes	R\$ 4,33
18.25-Anticorpos Anti-Tireoglobulina	R\$ 13,35
18.26-Antígeno HLA-B-27 - Pesquisa	R\$ 15,83
18.27-ASLO – Antiestreptolisina o	R\$ 2,83
18.28-BAAR - Pesquisa	R\$ 5,00
18.29-BAAR Urina 24 hs	R\$ 5,00
18.30-Bilirrubinas	R\$ 2,01
18.31-C.P.K.	R\$ 3,68
18.32-C.P.K. -MB	R\$ 3,00
18.33-Cálcio	R\$ 1,85
18.34-Cálcio Ionico	R\$ 3,51
18.35-Calciúria	R\$ 1,00
18.36-Calciúris – 24hrs	R\$ 185,00
18.37-Capacidade de Fixação do Ferro – TIBC	R\$ 2,00
18.38-Carbamazepina	R\$ 15,65
18.39-CEA – Antig. Carcinoembriogênio	R\$ 13,35
18.40-Celulas L.E. – Pesquisa	R\$ 4,11
18.41-Chagas – Anticorpos IgG	R\$ 10,00
18.42-Chagas – Anticorpos IgM	R\$ 10,00
18.43-Chlamydia – Anticorpos IgG	R\$ 10,00
18.44-Chlamydia – Anticorpos IgM	R\$ 17,16
18.45-Citomegalovírus – Anticorpos IgG	R\$ 9,00
18.46-Citomegalovírus – Anticorpos IgM	R\$ 9,00
18.47-Cloretos	R\$ 1,85

18.48-CO2 Reserva Alcalina	R\$ 15,85
18.49-Coagulograma	R\$ 5,79
18.50-Colesterol HDL	R\$ 3,51
18.51-Colesterol LDL	R\$ 3,51
18.52-Colesterol Total	R\$ 1,85
18.53-Colesterol VLDL	R\$ 3,51
18.54-Colinesterase	R\$ 3,68
18.55-Complemento C3	R\$ 17,16
18.56-Complemento C4	R\$ 17,16
18.57-Coombs Direto	R\$ 2,73
18.58-Coombs Indireto	R\$ 2,73
18.59-Coprocultura	R\$ 4,33
18.60-Cortisol – 2 Tempos	R\$ 6,00
18.61-Cortisol – Basal	R\$ 6,70
18.62-Creatinina	R\$ 1,85
18.63-Creatinina Urina 24hrs	R\$ 1,85
18.64-Creatinúria	R\$ 1,85
18.65-Cultura de Secreção	R\$ 4,33
18.66-Cultura de Secreção	R\$ 4,33
18.67-Curva Glicêmica	R\$ 10,00
18.68-Dehidroepiandrosterona – DHEA	R\$ 9,78
18.69-Dehidroepiandrosterona Sulfato	R\$ 11,40
18.70-Depuração da Creatinina	R\$ 3,51
18.71-Desidrogenase Láctica – D.H.L	R\$ 3,68
18.72-Digoxina	R\$ 6,55
18.73-Eletroforese de Proteínas	R\$ 3,68
18.74-Eletroforese de Proteínas – Urina	R\$ 3,68
18.75-Enterobius Vermicularis – Pesquisa	R\$ 1,65
18.76-Enterobios (Fita Gomada)	R\$ 1,65
18.77-EPF – Coleta Multipla	R\$ 1,88
18.78-EPF – Exame Parasitologico de Fezes	R\$ 1,65
18.79-Epstein BAAR – Antic. IgG – (VCA)	R\$ 17,16
18.80-Epstein BAAR – Antic. IgM – (VCA)	R\$ 17,16
18.81-EQU – Exame Qualitativo de Urina	R\$ 3,70
18.82-Eritrograma	R\$ 2,73
18.83-Espermograma	R\$ 9,70
18.84-Estradiol – E2	R\$ 8,83
18.85-Estriol	R\$ 9,00
18.86-Fator Anti-Nuclear (FAN – Hep – 2)	R\$ 17,16
18.87-Fator RH	R\$ 1,37
18.88-Fenitoína	R\$ 35,22
18.89-Fenobarbital	R\$ 15,65
18.90-Ferritina	R\$ 15,65
18.91-Ferro Serico	R\$ 3,51
18.92-Fibrinogênio	R\$ 4,11
18.93-Fosfatase Alcalina	R\$ 2,01
18.94-Fosfatase Ácida Total	R\$ 2,00
18.95-Fosfatúrio	R\$ 2,20
18.96-Fosfatúria / 24 Horas	R\$ 1,85
18.97-Fosforo	R\$ 2,20

18.98-FR – Fator Reumatóide	R\$ 2,83
18.99-FSH – H. Folículo Estimulante	R\$ 6,86
18.100-FTA – ABS – Anticorpos IgG	R\$ 10,00
18.101-FTA – ABS – Anticorpos IgM	R\$ 10,00
18.102-Gama – GT	R\$ 3,51
18.103-Gasometria Arterial	R\$ 15,65
18.104-Glicose	R\$ 1,85
18.105-Glicose – TOTGS	R\$ 3,63
18.106-Glicose 2 HS após almoço	R\$ 1,85
18.107-Glicose 2 HS após 75g	R\$ 1,85
18.108-Glicose as 17 Horas	R\$ 1,85
18.109-Glicose Pos-Prandial	R\$ 1,85
18.110-Gordura Fecal – Pesquisa	R\$ 1,65
18.111-GRAM – Secreção Uretral	R\$ 2,80
18.112-GRAM – Secreção Vaginal	R\$ 2,80
18.113-HB – Glicosilada – HbAlc	R\$ 6,55
18.114-HCG – Gonadotrofina Corionica	R\$ 6,70
18.115-HCG – Gonadotrofina Corionica	R\$ 6,70
18.116-Hematócrito	R\$ 1,00
18.117-Hemocultura	R\$ 10,25
18.118-Hemoglobina (Dosagem)	R\$ 2,73
18.119-Hemograma Completo	R\$ 4,11
18.120-Hepatite A – Anti-HVA – IgG	R\$ 18,55
18.121-Hepatite A – Anti-HVA – IgM	R\$ 18,55
18.122-Hepatite B – Anti-HBc – IgG	R\$ 18,55
18.123-Hepatite B – Anti-HBc – IgM	R\$ 18,55
18.124-Hepatite B – Anti-HBe	R\$ 18,55
18.125-Hepatite B – Anti-HBs	R\$ 18,55
18.126-Hepatite B – HbeAg	R\$ 18,55
18.127-Hepatite B – HbsAg	R\$ 18,55
18.128-Hepatite C – Anti-HCV	R\$ 18,55
18.129-HGH – Hormônio do Crescimento Humano	R\$ 6,00
18.130-Histoplasma	R\$ 7,78
18.131-HIV 1 e 2 – Anticorpos	R\$ 10,00
18.132-Insulina	R\$ 8,84
18.133-Insulina – 2 Tempos	R\$ 8,84
18.134-IgA – Imunoglobulina A	R\$ 17,16
18.135-IgE – Imunoglobulina E	R\$ 9,00
18.136-IgG – Imunoglobulina G	R\$ 17,16
18.137-IgM – Imunoglobulina M	R\$ 17,00
18.138-Leptospirose – Antic. IgM e IgG	R\$ 4,10
18.139-Leucócitos Fecais – Pesquisa	R\$ 1,65
18.140-Leucograma	R\$ 2,73
18.141-LH – H. Luteinizante	R\$ 7,80
18.142-Lipase	R\$ 2,00
18.143-Lítio	R\$ 2,01
18.144-Magnésio	R\$ 2,01
18.145-Micológico – Exame Cultural	R\$ 4,33
18.146-Micológico – Exame Direto	R\$ 2,00
18.147-Microalbuminúria – 24Hrs	R\$ 8,12

18.148-Microalbuminúria – na amostra	R\$ 8,12
18.149-Mononucleose – Antic. Heterófilos	R\$ 2,83
18.150-Mucoproteínas	R\$ 2,00
18.151-Oxcarbazepina	R\$ 17,53
18.152-Parathormonio – PHT	R\$ 37,50
18.153-PCR – Proteína C Reativa	R\$ 9,25
18.154-Plaquetas (Contagem)	R\$ 2,73
18.155Potassio	R\$ 1,85
18.156-Potássio Urinário – 24H	R\$ 1,85
18.157-Progesterona	R\$ 8,89
18.158-Prolactina Plasmática	R\$ 8,83
18.159-Prolactina Plasmática – POOL	R\$ 8,00
18.160-Proteína de Bence-Jones	R\$ 2,04
18.161-Proteínas Totais	R\$ 1,40
18.162-Proteinúria 24HS	R\$ 2,04
18.163-Proteinúria Amostra	R\$ 2,04
18.164-Prova do Laço	R\$ 2,73
18.165-PSA – Antíg. Prostático Espec.	R\$ 16,42
18.166-Relação Colesterol Total / HDL	R\$ 1,85
18.167-Renina	R\$ 9,00
18.168-Reticulocitos	R\$ 2,73
18.169-Retração do Coágulo	R\$ 2,73
18.170-Rotavírus – Pesquisa	R\$ 10,00
18.171-Rubéola – Anticorpos IgG	R\$ 17,16
18.172-Rubéola – Anticorpos IgM	R\$ 17,16
18.173-Sangue Oculto – Pesquisa	R\$ 1,65
18.174-Sec. Vaginal a Fresco	R\$ 2,80
18.175-Secreção Vaginal – A Fresco	R\$ 2,80
18.176-Sodio	R\$ 1,85
18.177-Sodio Urinaria	R\$ 1,85
18.178-Substâncias Redutoras – Pesquisa	R\$ 1,65
18.179-Sódio Urinário – 24HS	R\$ 1,85
18.180-T3 – Tri Iodotironina	R\$ 7,57
18.181-T4 - Tiroxina	R\$ 7,62
18.182-T4 Livre	R\$ 10,09
18.183-Tempo de Coagulação	R\$ 2,73
18.184-Tempo de Protrombina	R\$ 2,73
18.185-Tempo de Sangria	R\$ 2,73
18.186-Testosterona Livre	R\$ 11,40
18.187-Testosterona Total	R\$ 9,07
18.188-Tipagem sangüínea	R\$ 2,73
18.189-Tireoglobulina	R\$ 13,35
18.190-Toxoplasmose- Anticorpos IgG	R\$ 18,55
18.191-Toxoplasmose- Anticorpos IgM	R\$ 18,55
18.192-Triglicerídeos	R\$ 3,51
18.193-TSH _ . Tiroestimulante	R\$ 7,79
18.194-TTP _ Tromboplastina	R\$ 2,73
18.195-Uréia	R\$ 1,85
18.196-Uricosúria- 24 horas	R\$ 1,85
18.197-Urocultura – Contagem de Colonias	R\$ 4,33

18.198-Ur�ia na Urina 24 horas	R\$ 1,85
18.199-VDRL - Lues	R\$ 2,83
18.200-VDRL Gestante	R\$ 2,83
18.201-VHS _ Hemossedimenta�o	R\$ 2,73
18.202-Vitamina B12	R\$ 15,65
18.203-�cido Asc�rbico (Vitamina C)	R\$ 2,00
18.204-�cido C�trico	R\$ 2,00
18.205-�cido F�lico	R\$ 15,00
18.206-�cido L�tico	R\$ 3,68